



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A
LEI Nº 682

De 8 de Setembro de 1958

Regulamenta a distribuição de auxílios, subvenções ou contribuições.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado - de São Paulo, decreta e eu, Mário Ananias, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - A Municipalidade sómente concederá auxílios, subvenções ou contribuições cujas verbas forem consignadas em orçamento e neste não vinculadas por leis anteriores, à entidade que, com sede no Município tenham personalidade jurídica e se dediquem a fins não lucrativos e prestem assistência social e educacional:

- a) - à maternidade e à infância por meio de lactários, berçários, creches, internatos, hospitais-maternidades e escolas;
- b) - aos cegos, à velhice e a mendicidade por meio de internatos, pensionatos, albergues e instituições que prestem assistência alimentar aos pobres;
- c) - à doentes por meio de ambulatórios, policlinicas e hospitais.-

Artigo 2º - O auxílio de que cogita a presente lei só poderá ser concedido a instituições que, satisfetos os requisitos do artigo 1º, apresentem ao Executivo até 30 de junho de cada ano, o respectivo pedido, instruído com os seguintes documentos:

- a) - atestado de registro no Departamento de Serviço Social, ou no Serviço de Medicina Social, ambos do Estado, provando o caráter filantrópico da instituição;
- b) - cópia da ata da sessão, na parte relativa à eleição e posse da diretoria em exercício, assinada por dois - membros da diretoria com fírmãs reconhecidas;
- c) - cópia da ata da sessão que aprovou as contas relativas ao último exercício, assinada por dois membros da diretoria, com fírmãs reconhecidas;
- d) - ativo e passivo, demonstrações da receita e despêsa - do exercício findo, assinadas por dois membros da diretoria com fírmãs reconhecidas;

Aut. Municipal F. M. H.
9 nov. Lei 99/56
Proc 135/56



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

- e) - declaração especificada dos auxílios, contribuições e subvenções recebidas no ano anterior da União, do Estado e do Município, assinada por dois membros da diretoria com fírmãs reconhecidas;
- f) - relatório estatístico do exercício anterior indicando o número de leitos-dias ou de assistidos em caráter gratuito e de semi-pagamentos e a respectiva soma destes recebida, assinado por dois membros da diretoria com fírmãs reconhecidas.-

Artigo 3º - O Prefeito enviará à Câmara Municipal até 31 de julho os processos relativos às instituições que atenderem às exigências dos artigos 1º e 2º para estudo das Comissões Permanentes.-

Artigo 4º - A Câmara Municipal decretará os auxílios, subvenções e contribuições a serem concedidos até 30 de setembro e a Prefeitura efetuará os pagamento autorizados até 31 de dezembro de cada ano.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Araraquara, aos 8 (oito) de setembro de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

MÁRIO ANANIAS
-Presidente-

Pública na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

EURIPES ANCELMO
-Secretário dos Serviços Administrativos-

Registrada às fls. 36 e 37, do livro competente nº 2.-